



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2006.
(De 04 de abril de 2006)

Dispõe sobre a organização básica do Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 42 de 04 de maio de 1998 e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho municipal de Educação-CME, criado pela lei municipal nº 42/98 de 04 de maio de 1990, por força do disposto no artigo 10 da lei federal n 4024, de 20 de dezembro de 1961 e por força da Constituição do Estado de Sergipe no seu artigo 220, §1 e § 2, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do sistema de ensino do município de Barra dos Coqueiros, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Conselho municipal de Educação (CME) integra-se ao sistema orçamentário da SEMED como unidade orçamentária e unidade de despesa.

Art. 2º - Compete ao CME, além de outras atribuições conferidas por lei:

I - Subsidiar a elaboração e aprovar o plano municipal de educação e suas alterações;

II - Estabelecer normas sobre a educação básica, educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial.

III - Fixar critérios para autorização e reconhecimentos de instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, e das instituições privadas de educação infantil;

IV - Dispor sobre normas para matrículas, transferências, classificações e reclassificações de estudos em instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, e das instituições privadas de educação infantil.

V - Fixar normas para: inspeção e supervisão, elaboração de regimentos escolares, em instituições de ensino fundamental, médio e de educação, infantil mantidas pelo Poder Público municipal, e das instituições privadas de educação infantil;

VI - Fixar normas para: progressões, organizações, verificações dos rendimentos escolares, controles de frequências, expedições de históricos escolares, declarações de conclusões de séries, diplomas ou certificados de conclusões de cursos.

VII - Baixar normas para organização de cursos e exames para educação de jovens e adultos;

VIII - Autorizar experiências pedagógicas com regimes diversos dos prescritos em lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados;

Avenida Moisés Gomes Pereira Nº 16 Centro CEP. 49140-000 Barra dos Coqueiros-SE
Fone: (79) 262-1911 E-mail: pmbdc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

IX – Acompanhar os cursos de aprendizagem nos setores primários, secundário e terciário, administrados pelas respectivas entidades e examinar o relatório das suas atividades;

X – Promover estudos e debates sobre temas educacionais;

XI – Promover a sindicância por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar necessário, adotando medidas correccionais que entender conveniente, ou sugerindo-as ao Secretário Municipal de Educação;

XII – Elaborar e reformular o seu regimento, submetendo-o a aprovação da plenária;

XIII – Elaborar com assessoramento da Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária, respeitadas as normas pertinentes a matéria.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por (09) nove membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º - Na nomeação de que trata o caput deste artigo, ficarão asseguradas as representatividades de:

I - 08(oito) membros do ensino público;

II - 01(um) membro do ensino particular.

§ 2º - 02 (dois) membros serão indicados pelo SINTESE;

§ 3º - 01(hum) membro será indicado pelo sindicato dos professores da rede particular de ensino;

§ 4º - 01 (hum) membro será eleito pelos professores em regência de classe dentre aqueles que tenham no mínimo 5 (cinco) anos contínuos em regência de classe;

§ 5º - 01 (hum) membro será eleito dentre os membros dos Conselhos Escolares;

§ 6º - 04 (quatro) membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal mediante indicação em listas tríplexes elaboradas pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 7º - Cada conselheiro terá um suplente.

Art. 4º - O mandato de conselheiro será de 04(quatro) anos, a contar da data da posse a ser realizada na primeira reunião após a nomeação, sem direito a reeleição.

Parágrafo único – A composição do conselho será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por um e dois terços.

Art. 5º - O Conselho divide-se em Câmaras e Comissões, para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos níveis de educação e outros que com ela se relacionarem.



ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho fixará o número de Câmaras e Comissões.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 7º - As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e os servidores públicos municipais que as exerçam terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do conselho.

Art. 8º - O Prefeito Municipal nomeará novo Conselheiro para completar o mandato daquele que deixar de exercê-lo por morte ou renúncia expressa ou tácita.

§ 1º - Configura-se a renúncia tácita pela ausência por mais de (30) trinta dias consecutivos correspondentes às sessões ordinárias previstas, sem que tenha havido pedido e concessão de licença ou ainda, pelo não comparecimento injustificado a um quarto (1/4) das sessões plenárias, de Câmaras e de Comissões realizadas no decurso de 01 (um) ano.

§ 2º - O conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 9º - Os conselheiros serão substituídos por suplentes nos casos de licença ou impedimento por tempo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, cada Conselheiro terá um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal, quando representantes do ensino público.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias para deliberar sobre assuntos gerais, sobre matérias de sua competência, como também para ouvir e discutir com especialistas sobre temas candentes em educação e dividir-se-á em câmaras e comissões para estudos específicos e atribuídos pelo seu regimento.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e caráter geral, especificamente a que versarem sobre as matérias indicadas itens I a XIII do artigo 2º desta lei dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes a sua economia interna e as conferidas por lei ao Prefeito do Município.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu Gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, sem comunicação do Secretário de Educação o conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no §1º deste artigo. Os motivos do veto podendo o conselho rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros no prazo de 20(vinte) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do conselho importará em acolhimento do veto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado, os quais deverão ser votados, se assim for solicitado, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contado da data da entrada da propositura no conselho.

Parágrafo único – Esgotado o prazo sem deliberação, os projetos serão considerados aprovados.

Art. 13º - A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação será constituída de um(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação e de um(a) Assessor(a) Técnica do Conselho Municipal de Educação, ambos possuidores de diploma de nível superior.

Art. 14º - Competirá ao Secretário do Conselho Municipal de Educação assessorar o Presidente no desempenho de suas funções administrativa, política e social; à Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, emitir parecer nas áreas técnico-pedagógica e jurídica, manter e organizar informações, dados e cadastro e monitorar os estabelecimentos educacionais do município.

Art. 15º - Fica estabelecida, a partir da data da publicação desta lei, a estruturação dos cargos em comissão do Conselho Municipal de Educação, integrantes do Quadro de Pessoal do poder Executivo.

I - Os Cargos em Comissão serão providos por Decreto do Prefeito do Município, de acordo com o Anexo I.

Art. 16º - Poderão servir nas unidades orgânicas do Conselho Municipal de Educação, funcionários ou servidores municipais colocados a disposição do Conselho Municipal de Educação, pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas regulamentares referentes à cessão de servidor da Administração Pública.

Art. 17º - Dentro do prazo de 90 (noventa dias) corridos, contados da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação fará seu regimento, que será submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município, consignada na Educação.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2006

ANEXO I
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)
01	Secretário de Conselho Municipal de Educação	CC – 03	01	700,00


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL